

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-00725/2019

## DESPACHO DG Nº 608/2019

**1. OBJETO:** solicitação do Chefe do Setor de Transportes, formulada por meio do Memorando nº 06/2019, de pagamento do SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT da frota deste Regional, referente ao exercício de 2019, no valor total de R\$ 955,59 (novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme valores e quantitativos individuais descritos no doc. 1.

Informa ainda que o pagamento deverá ser realizado em favor da SEGURADORA LÍDER.

Constam nos autos, doc. 1, fls. 8 a 64, boletos bancários relativos aos valores individuais do Seguro DPVAT de cada um dos veículos que compõem a frota deste Tribunal, todos com vencimento em **março** de 2019.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (doc. 3):** informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

**3. PARECER NAJ nº 102/2019 (doc. 4):** com base na justificativa apresentada e na declaração de exclusividade (doc. 1, fl. 5), concluem que a despesa enquadra-se na hipótese prevista no 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, pois, sendo a empresa SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A a única fornecedora dos serviços, não existe outra escolha possível. Ademais, frisa-se que o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser ratificado pela Presidente deste TRT da 16ª Região, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666/93. No entanto, é dispensada a publicação do referido ato, a teor da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia Geral da União, em razão do valor ser inferior aos previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

### DESPACHO:

Considerando que no doc. 3 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender à presente despesa, **reconheço a inexigibilidade de licitação** identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de **R\$ 955,59 (novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** - de acordo com a informação apresentada pelo Chefe do Setor de Transportes no doc. 1 -, com base no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do NAJ nº 102/2019, constante no doc. 4.

Encaminho os autos à **Exma. Sra. Desembargadora Presidente** deste Tribunal, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)

**Celson de Jesus Moreira Costa**  
**Diretor-Geral**

/kr